



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a fixação o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES para a legislatura subsequente e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, para a legislatura subsequente, com início em 1º de janeiro de 2029, pelo exercício do mandato eletivo, fica fixado em R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária, ou que, comparecendo, deixar de participar da votação, sofrerá desconto proporcional em seu subsídio, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput não incidirá quando a Sessão Ordinária não se realizar por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será remunerada.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adequar ou limitar o pagamento do subsídio fixado nesta Resolução, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa do Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislativo, especialmente os previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, quando em serviço de interesse do Município ou em Missão Oficial do Poder Legislativo, farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada diária, fixada por ato normativo próprio.

Art. 6º Os valores fixados como subsídio somente poderão ser objeto de revisão geral anual, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais e legais, aplicando-se sempre o menor índice ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão geral anual dependerá da inexistência de extrapolação de qualquer dos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2029**, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 21 de Janeiro de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACÊDO
Presidente CMVP/ES

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000



Tel.: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br
Autenticar documento em <https://spr.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 32003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUVENAL MÉDICI FERREIRA

Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE

1º Secretário (a) CMVP/ES

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000



Tel.: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br

Autenticar documento em <https://spr.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 21/01/2026 11:51

Checksum: **D0F9C187328762F5E0482C507DCA312F18242527087BBC62A5A2945607DE7E64**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 21/01/2026 11:52

Checksum: **43B8437565711935D0D0C407E2D955F3C34477DF11A0A56537DD341D73B91450**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 21/01/2026 11:52

Checksum: **041B5B3C1F6E08761CF8CE350F01635305B8DE4C5CA6D922121270B5D06FDB69**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.